



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER

Número do Parecer: 051/PJC/2019.

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Cuida-se de proposição formalizada através de Projeto de Lei Municipal, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, onde solicita a devida autorização legislativa para realizar a doação dos bens imóveis descritos nos incisos I e II, todos do artigo 1º, ao Estado de Rondônia, tendo como anuentes: Polícia Civil e Polícia Militar.

Verifica-se que o artigo 1º informa a quem se destina a presente doação, bem como descreve as especificações do imóvel que se pretende alienar.

O artigo 2º trata da cláusula de reversão, caso o donatário não realize a construção dentro do período informado, bem como da vedação ao desvio de finalidade.

Pois bem. Preliminarmente, esclarecemos que todo órgão da Administração Pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a legislação pertinente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

A Administração Pública pode realizar doação de imóvel, porém, mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel.

É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

E nesse aspecto, se permite a doação de bens imóveis, sendo reversível quando restarem cessadas as razões que a justificarem, não podendo haver alienação pelo beneficiário.

E nesse aspecto, verifica-se que a matéria tem condições de tramitar na Casa, merecendo aprovação.

É o nosso entendimento, Salvo Melhor Juízo.

Procuradoria Jurídica CMSFG/RO, aos 16 de agosto de 2019.


Fabrícia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO 3.062